



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. MARIO JOSÉ DA COSTA E SOUZA JUNIOR, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 006, lote 0286, inscrição nº 054187-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO , APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a laisar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,20m (treze metros e vinte centímetros) de frente para uma Servidão que dá acesso a Rua Manoel Duarte; 13,20m (treze metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Teles Vicente da Cunha ; 17,00 m (dezessete metros) na lateral direita que confronta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

confronta com Donaldo Carvalho da Paixão e 16,60m (dezesseis metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda que confronta com Oswaldo de Oliveira, formando uma área total de 221,76m² (duzentos e vinte e um metros e setenta e seis decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 DE DEZEMBRO DE 01.981.



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

-Prefeito-